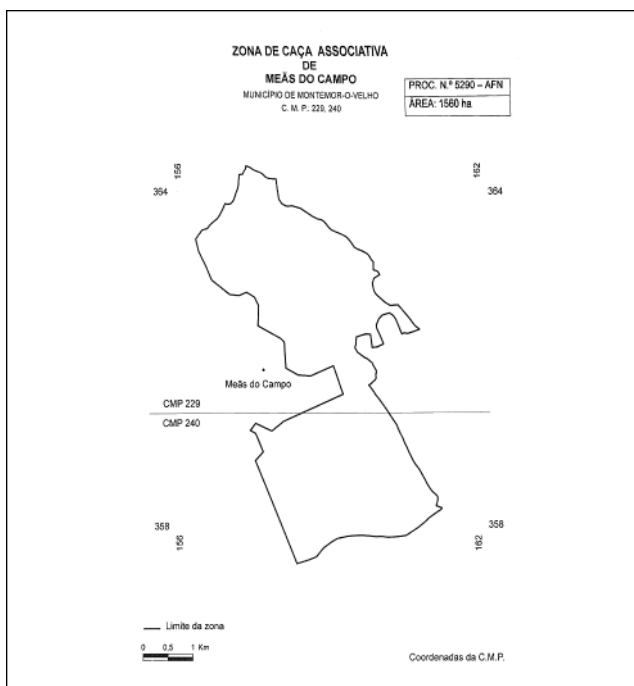


associativa de Meãs do Campo (processo n.º 5290-AFN), englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Carapinheira, Meãs do Campo, Montemor-o-Velho e Tentúgal, município de Montemor-o-Velho, com a área de 1560 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

4.º São revogadas as Portarias n.ºs 775/2003, de 11 de Agosto, e 387/2009, de 9 de Abril.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 30 de Julho de 2009.



### Portaria n.º 874/2009

de 13 de Agosto

Pela Portaria n.º 1411/2004, de 18 de Novembro, foi criada a zona de caça municipal de Vila Verde (processo n.º 3902-AFN), situada no município da Figueira da Foz, com a área de 1668 ha e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores do Norte do Mondego.

Veio agora aquele Clube solicitar a extinção desta zona de caça, requerendo ao mesmo tempo a concessão de uma zona de caça associativa que englobasse a maioria daqueles terrenos.

Assim:

Com base no disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, e com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 22.º, no artigo 37.º e na alínea a) do artigo 40.º, todos do diploma acima referido, ouvido o Conselho Cinegético Municipal da Figueira da Foz no que respeita à concessão da zona de caça associativa, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

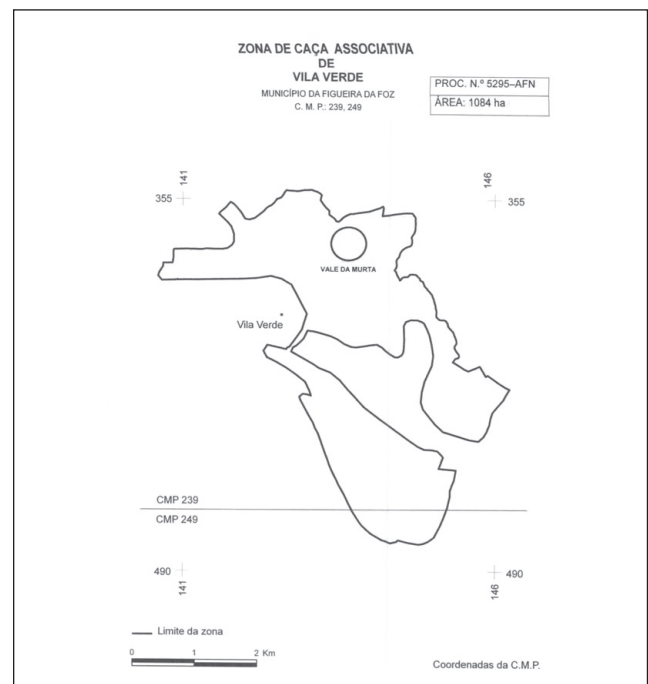
1.º É extinta a zona de caça municipal de Vila Verde (processo n.º 3902-AFN).

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos de igual duração, ao Clube de Caçadores do Norte do Mondego, com o número de identificação fiscal 502112239 e sede na Rua das Lajes, 40, 3090-653 Figueira da Foz, a zona de caça associativa de Vila Verde (processo n.º 5295-AFN), englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Maiorca e de Vila Verde, município da Figueira da Foz, com a área de 1084 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º É revogada a Portaria n.º 1411/2004, de 18 de Novembro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 30 de Julho de 2009.



## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Portaria n.º 875/2009

de 13 de Agosto

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão comemorativa de «100 anos do Nascimento de António Pedro» com as seguintes características:

*Design:* Eduardo Aires;  
*Dimensão:* 40 mm × 30,6 mm;  
*Picotado:* 13 × Cruz de Cristo;  
*Impressor:* INCM;

1.º dia de circulação: 1 de Setembro de 2009;  
Taxas, motivos e quantidades:

€0,32 — António Pedro — 330 000;  
Bloco com um selo € 3,16 — 60 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 31 de Julho de 2009.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

### Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2009/A

**Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de Outubro, que regulamenta o Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo**

O Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, alterado, renumerado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de Outubro, visa apoiar projectos de investimento na área do turismo, nos termos e condições neles previstas.

Considerando que os projectos de investimento a que se refere a subalínea *i*) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, renumerado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março, são objecto de apoio apenas quando se destinem à instalação, remodelação e beneficiação, designadamente, de unidades de alojamento de turismo em espaço rural, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de Outubro;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e procede à revogação dos diversos diplomas que regulavam esta matéria, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 54/2002, de 11 de Março, que definia, no artigo 2.º, n.º 3, as modalidades de empreendimentos de turismo no espaço rural, designadamente o turismo de habitação;

Considerando que, por força desta alteração legislativa, o turismo de habitação deixou de ser classificado como uma modalidade de hospedagem no âmbito dos empreendimentos de turismo em espaço rural, importando, porém, manter a possibilidade de os mesmos serem apoiados no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo;

Considerando ainda que o referido Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, eliminou a tipologia de «estalagem», o que justifica a adaptação das tipologias enquadráveis no Subsistema;

Considerando que, no âmbito do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de Outubro, os projectos de investimento relativos a estabelecimentos de restauração e bebidas apenas podem ser objecto de apoio quando se destinem à sua instalação, remodelação ou beneficiação, revelando-se de interesse para o desenvolvimento do turismo na região apoiar igualmente os projectos de investimento relativos à ampliação dos referidos estabelecimentos;

Assim, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos

Açores e em execução do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, renumerado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março, o Governo Regional decreta o seguinte:

### Artigo 1.º

**Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de Outubro**

Os artigos 2.º, 3.º, 5.º, 8.º, 9.º e 10.º e o n.º 9 do n.º 2.º do anexo II do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

### «Artigo 2.º

[...]

1 — Os projectos de investimento a que se refere a subalínea *i*) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, são objecto de apoio apenas quando se destinem à instalação, remodelação e ou beneficiação dos seguintes empreendimentos:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) (*Revogada.*) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- k) .....
- l) Estabelecimentos de restauração e bebidas, desde que previamente reconhecidos de interesse para o turismo pela direcção regional com competência em matéria de turismo, incluindo neste caso os projectos de investimento que se destinem à ampliação;
- m) Turismo de habitação.

- 2 — .....
- 3 — .....

### Artigo 3.º

[...]

1 — Para além das condições gerais de acesso previstas no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, os promotores dos projectos, a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 24.º daquele diploma, devem ter concluído, há pelo menos um ano, o investimento relativo ao projecto anteriormente aprovado, considerando-se como data de conclusão do projecto a data da factura correspondente à última despesa associada ao projecto.

- 2 — .....
- 3 — .....

### Artigo 5.º

[...]

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....